

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, e o Instituto Rui Barbosa – IRB, para o desenvolvimento de ações conjuntas visando ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas, em especial para elaboração, divulgação e capacitação de Orientações Técnicas e de Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

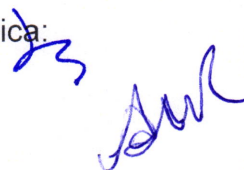
O **Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**, doravante denominado IBRAOP, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, em Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado pelo seu presidente, engenheiro Anderson Uliana Rolin, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, aqui denominado **IRB**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob número 58.723.800/0001-10, por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominados partícipes, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas visando ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas, em especial para elaboração, divulgação e capacitação de Orientações Técnicas e de Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas e das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constituem objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:



- I. Conhecer os procedimentos e as práticas de auditoria e inspeção dos órgãos de controle externo e interno do Brasil e, na medida do possível, do exterior;
- II. Analisar os procedimentos e práticas, citados no item anterior, identificando as melhores soluções já implementadas, inclusive considerando as normas internacionais de auditoria, traduzidas nas NBASP;
- III. Elaborar Procedimentos Orientativos de Auditoria e Inspeção, para cada tipo de obra ou atividade, com base nos conhecimentos adquiridos em análises, citadas nos itens I e II;
- IV. Uniformizar conceitos sobre as atividades de controle relativas a obras públicas, e colaborar com a edição de Orientações Técnicas do Ibraop e NBASP do IRB ;
- V. Disseminar os Procedimentos e Práticas de auditorias e inspeções em obras públicas, elaborados como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, aos Tribunais de Contas, mediante publicações técnicas;
- VI. Subsidiar os Tribunais de Contas na implementação dos procedimentos de controle de obras públicas; e
- VII. Capacitar os Tribunais de Contas na utilização dos novos procedimentos de controle de obras públicas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consistirá em:

- I. Viabilizar reuniões periódicas;
- II. Fomentar visitas técnicas nos Tribunais de Contas e instituições afins;
- III. Promover a aproximação dos Tribunais de contas e instituições afins na discussão dos temas propostos;
- IV. Motivar a participação dos servidores e membros dos Tribunais de Contas nas ações promovidas por meio deste Termo de Cooperação; e
- V. Disponibilizar recursos físicos e humanos na implementação das ações objeto da presente cooperação.

[Handwritten signature]

Parágrafo único – Eventuais ações que dependam de aplicação de recursos financeiros serão formalizadas em instrumento próprio entre os partícipes.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1- Constituem obrigações do IBRAOP:

- I. Apresentar os temas prioritários para o desenvolvimento das ações da presente cooperação;
- II. Indicar corpo técnico para compor equipes de trabalho encarregadas de implementar as ações necessárias para atingir os objetivos da presente cooperação técnica;
- III. Formar e coordenar equipes de trabalho;
- IV. Elaborar o cronograma de implementação da presente cooperação;
- V. Elaborar e revisar o conteúdo técnico das ações da presente cooperação;
- VI. Dar publicidade aos trabalhos, atividades, estudos e ações, em conjunto com o IRB;
- VII. Apoiar ações de capacitação;
- VIII. Representar o IRB, quando necessário e após convite oficial, nas ações envolvendo obras públicas.

4.2- Constituem obrigações do IRB:

- I. Dar apoio ao pleno cumprimento das ações da presente cooperação;
- II. Fomentar e solicitar a participação dos Tribunais de Contas nas ações e atividades do presente acordo;
- III. Desenvolver ações de divulgação das atividades e produtos decorrentes do presente acordo;

[Handwritten signature]

- IV. Colaborar na estruturação das atividades de capacitação da presente cooperação; e
- V. Realizar ou participar de eventos em conjunto com o Ibraop, relacionados ao objeto do presente instrumento.

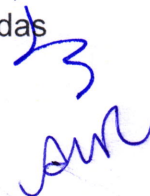
5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS

A presente cooperação técnica destina-se, em especial, à implementação dos seguintes produtos:

- I. Elaboração e divulgação de Orientações Técnicas do Ibraop e das Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP do IRB;
- II. Elaboração e divulgação de material técnico que estabeleça procedimentos gerais aplicáveis ao controle externo de obras públicas;
- III. Elaboração e divulgação de material técnico que estabeleça procedimentos específicos aplicáveis ao controle externo, tais como:
 - 1) Edificações;
 - 2) Rodovias e Vias públicas;
 - 3) Saneamento;
 - 4) Aeroportos;
 - 5) Portos;
 - 6) Geração e distribuição de Energia;
 - 7) Obras Hidráulicas;
 - 8) Distribuição de gás natural; e
 - 9) Ferrovias.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência por 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo que deverá ser publicado no site oficial das entidades.



7- CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

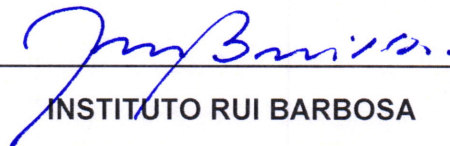
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A eventual denúncia não prejudicará a execução dos serviços que estejam em andamento, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo de Cooperação Técnica.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e jugadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e acertados, o Partícipes firma o presente termo de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma.

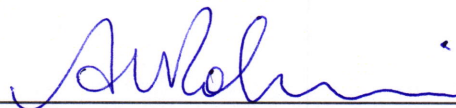


INSTITUTO RUI BARBOSA

Ivan Lelis Bonilha

Presidente

11/09/19



INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Anderson Uliana Rolin

Presidente

11/09/19

Testemunha: _____



Sebastião Helvécio

Vice Presidente de Relações Institucionais do IRB